



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 120, 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, cumprindo o que estabelece o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, tendo em vista a decisão tomada em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2013, e o que consta do processo nº 23083.009211/2013-63,

RESOLVE:

Rever e atualizar as normas que regulamentam a realização dos Concursos Públicos de Ingresso na Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Colégio Técnico da UFRRJ – CTUR, conforme descritas no Anexo I desta deliberação.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 120, 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Normas para a realização dos Concursos Públicos de Ingresso na Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Colégio Técnico da UFRRJ - CTUR.

Art. 1º - O ingresso na carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para disciplina ou conjunto de disciplinas da mesma área, de acordo com o Projeto Pedagógico, os programas de ensino e a setorização estabelecidos pelo CTUR.

Art. 3º - A abertura de concurso será efetivada por Edital único, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio www.ufrj.br/concursos.

Parágrafo único - A Reitoria, o Departamento de Pessoal e o CTUR poderão utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores.

Art. 4º - A inscrição será aberta aos candidatos que possuam habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena.

Art. 5º - O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do Edital.

Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término das inscrições.

§1º - O programa da área de conhecimento do concurso, elaborado pelo CTUR, bem como a data, o horário e o local de realização das provas serão divulgados pelo Departamento de Pessoal, através do sítio www.ufrj.br/concursos.

§2º - A inscrição implicará no conhecimento e concordância, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente Deliberação.

Art. 7º - As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, através do sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos), de acordo com as exigências contidas no Edital do concurso.

Parágrafo Único – Toda a documentação dos candidatos exigida no edital deverá ser entregue em envelope lacrado à Comissão Examinadora, posteriormente à inscrição, em data a ser estabelecida no Edital, conforme determina o Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º - A avaliação do Concurso caberá a uma Comissão Examinadora, designada pelo Reitor, após análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituída por 03 (três) membros titulares e, no mínimo 02 (dois) suplentes, com titulação igual ou superior à exigida para inscrever-se no Concurso.

§1º A composição da Comissão Examinadora deverá incluir um docente da educação superior da área Didático-Pedagógica e dois docentes de EBTT do setor de conhecimento objeto do concurso.

§2º - Poderão ser convidados a participar da Comissão Examinadora docentes pertencentes a outras Instituições de Ensino.

§3º O concurso será secretariado por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do Colégio Técnico, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todos os expedientes relativos ao Concurso.

Art 9º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser divulgada concomitantemente com o edital do concurso.

§1º - A data da instalação da Comissão Examinadora para o início do concurso será anunciada aos candidatos inscritos com antecedência mínima de dez dias.

§2º - A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros, seguindo a composição estipulada no artigo 8º destas normas.

§3º - Os candidatos inscritos poderão, até dez dias corridos após o encerramento das inscrições do Concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de qualquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora, e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto.

§4º - Em casos excepcionais, em que ocorra impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão Examinadora e/ou de um suplente, o CTUR deverá apresentar à Reitoria a sugestão de novos nomes de titular e/ou suplente, a serem apreciados pelo CEPE e a alteração deverá ser divulgada no sítio da Universidade (www.ufrrj.br/concursos).

§5º - No caso em que ocorrer a impossibilidade de participação de um membro titular e não houver suplente em condição de substituí-lo, e não houver tempo hábil para ser recomposta a Comissão Examinadora, o concurso deverá ser adiado, comunicando-se o fato aos candidatos.

§6º - Caso ocorra a impossibilidade de manter a Comissão Examinadora anteriormente aprovada, deverão ser tomadas as providências para a constituição de uma nova comissão e desenvolvidos os trâmites necessários para a aprovação pelo órgão competente e sua divulgação, bem como a aprovação e divulgação do novo calendário de provas.

§7º- Na hipótese de constituição de nova comissão, os candidatos terão 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação dos novos nomes no sítio da Universidade (www.ufrrj.br/concursos), para solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de quaisquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 - As etapas que deverão constar do concurso são as seguintes:

1ª Etapa: Prova escrita ou Prova escrita e Prova prática. (eliminatórias);

2ª Etapa: Análise do perfil dos candidatos de acordo com o Artigo 4º desta Deliberação (eliminatória);

3ª Etapa: Prova didática (eliminatória);

4ª Etapa: Prova de títulos (classificatória);

§1º - Ao final de cada etapa eliminatória a Comissão Examinadora publicará um boletim com a relação dos candidatos aprovados/eliminados para a etapa seguinte.

§2º - Em função de especificidades da área do concurso, a primeira etapa poderá ser desdobrada em duas: a primeira, prova escrita, eliminatória, com nota mínima 70 (setenta), seguida de uma prova prática, também eliminatória, com nota mínima 70 (setenta), que comporão como média uma única nota referente à primeira etapa, esse desdobramento deverá estar explicitado no edital.

§3º - Será considerado apto para a prova didática o candidato aprovado na primeira etapa do concurso e julgado habilitado após a análise do perfil, em atendimento ao Artigo 4º desta Deliberação.

§4º - Somente o candidato aprovado em cada etapa eliminatória participará da Prova de títulos.

§5º - São públicas as sessões de realização da prova didática e a apuração final do resultado do concurso. A prova didática obrigatoriamente deverá ser gravada em áudio, em observância à legislação em vigor.

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base em tema(s) que conste(m) do programa do concurso, sorteado(s) publicamente por ocasião da prova.

§1º - Tendo o(s) candidato(s) tomado conhecimento do(s) tema(s) sorteado(s), de uma lista proposta pela Comissão Examinadora com base no programa do concurso, haverá um período de sessenta minutos destinado à consulta bibliográfica, em qualquer mídia, a cargo do candidato. Após esse período a Comissão Examinadora apresentará a(s) questão(ões) a ser(em) respondida(s) pelo(s) candidato(s).

§2º - A prova escrita terá a duração máxima de três a quatro horas, definida no Edital, excluídos os sessenta minutos constantes do parágrafo anterior.

§3º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado ao(s) candidato(s) utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas (registradas em papel) no período da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

§4º - A critério da Comissão Examinadora, poderá ser feita a leitura pública da(s) prova(s) pelo(s) candidato(s) que será realizada ao final da prova escrita.



DA PROVA PRÁTICA

Art. 12 - A prova prática, quando houver, será realizada segundo critérios definidos pelo Edital, consideradas a natureza e as peculiaridades da área do concurso. Em atendimento ao §5º do Art. 13, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o Edital, em seus anexos, deverá explicitar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para a avaliação do(s) candidato(s).

Parágrafo Único: a nota da prova prática, quando houver, será somada à nota da prova escrita para a obtenção de uma única média.

DA ANÁLISE DO PERFIL

Art. 13 – A Comissão Examinadora deverá avaliar os documentos apresentados pelo candidato, verificando o atendimento aos requisitos previstos no edital, incluindo em ata o resultado do perfil, com justificativa em caso de eliminação do candidato.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 14 – A prova didática tem duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de dez minutos para mais e dez minutos para menos, e consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez temas organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§1º - A critério da Comissão Examinadora, poderão os candidatos, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo tema sorteado nos termos do *caput* deste artigo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia.

§3º - A Comissão Examinadora terá em vista avaliar, entre outros aspectos:

- a) a capacidade de organizar as ideias sobre o tema sorteado e de expô-las ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) o domínio do tema sorteado, sendo facultado à Comissão Examinadora avaliar através de arguição, com duração máxima de trinta minutos.

§4º - A prova didática deverá ocorrer em sessão pública da qual não deverão participar os demais candidatos, e a aula e a arguição, quando houver, deverão ser gravadas em áudio para efeito de registro e eventual reavaliação.

§5º - O Edital deverá publicar um barema com os itens de avaliação da prova didática, o qual deverá ser fornecido aos componentes da Comissão Examinadora para orientação e anotação de sua avaliação (anexo II desta deliberação).

§6º - O barema citado no parágrafo anterior consta de itens obrigatórios a todos os concursos e poderá ser ampliado a critério da área.

§7º - A adequação da duração prevista para a apresentação da prova didática deve obrigatoriamente constar do barema, considerando-se o critério da proporcionalidade e a penalização pelo não cumprimento do tempo estabelecido.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§8º - Ao final da prova didática de cada candidato, os membros da Comissão Examinadora deverão depositar suas avaliações em um envelope, que deverá ser lacrado para ser aberto em sessão pública ao final desta etapa.

§9º - Serão considerados aprovados nesta etapa do concurso os candidatos que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta).

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 15 – A análise dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora, em sessão reservada, observados os itens constantes dos critérios de avaliação publicados em barema anexo ao Edital (anexo III desta deliberação), e terá caráter classificatório.

§1º - Na prova de títulos a Comissão Examinadora avaliará os seguintes elementos, respeitando a pontuação de cada item:

- I. Títulos Acadêmicos – até 20 pontos;
- II. Experiência docente nos Ensinos Fundamental, Médio, Básico Técnico e/ou Tecnológico e Superior – até 50 pontos
- III. Experiência científica, técnica ou artística e em extensão, experiência em administração acadêmica – até 20 pontos;
- IV. Publicações na área correspondente – até 10 pontos.

§2º - A Comissão Examinadora analisará os documentos comprobatórios dos currículos de todos os candidatos aprovados e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados, utilizando o barema de avaliação publicado em anexo no Edital.

§3º - A nota de cada candidato na prova de títulos será o somatório das pontuações obtidas, tendo como base os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

§4º - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado detalhadamente, incluindo-se, em tabela específica, a pontuação de cada um dos itens da apreciação dos títulos, devendo esta tabela ser incluída no processo específico do concurso.

§5º - Para pontuação dos itens referidos no inciso I do §1º deste artigo, a exigência do diploma poderá ser substituída por um documento oficial do órgão superior da Instituição de origem atestando que o diploma referente à respectiva titulação está em confecção.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova.

Parágrafo único – a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, exceto a prova de títulos, cuja nota será resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 15 desta Deliberação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17 – A nota final de cada candidato no concurso será o somatório da nota final de cada uma das avaliações, quais sejam: prova escrita (incluída a média relativa ao somatório da prova prática, quando houver, conforme Artigo 10, §2º), prova didática, somado ao resultado da prova de títulos.

Art. 18 – Ao término da última etapa do concurso, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, com a indicação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único – o resultado final do concurso será divulgado em sessão pública, cuja data, horário e local serão informados pela Comissão Examinadora durante a realização do concurso.

Art. 19 - A lista de classificação dos candidatos será obtida pela ordem decrescente de suas notas finais no concurso.

Art. 20 – Serão indicados para o provimento da(s) vaga(s), pela ordem de classificação, os candidatos que obtiverem as notas finais no concurso mais altas na lista de classificação, prevista no Artigo 19 desta Deliberação.

§1º - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obter maior pontuação na prova didática;
- b) Obter maior pontuação na prova escrita ou prova escrita e prova prática;
- c) Obter maior pontuação na avaliação dos títulos;

§2º - Persistindo o empate, será dada prioridade para o candidato que já exerça a função de magistério da educação básica, técnica e tecnológica ou ensino médio, há mais tempo.

Art. 21 – Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

Art. 22 - De todas as provas serão lavradas atas, assinadas por cada membro da Comissão Examinadora, contendo a relação nominal de candidatos aprovados e classificação final e, em anexo, tabelas com as notas e médias atribuídas a cada candidato, nas avaliações específicas.

Art. 23 - A Comissão Examinadora elaborará uma ata final contemplando o conjunto dos documentos produzidos em cada etapa, bem como a justificativa da eliminação de candidato julgado não apto a continuar no certame.

Parágrafo único – O resultado final do concurso deverá ser encaminhado pela presidência da Comissão Examinadora à Direção do CTUR para demais providências, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

Art. 24 – Da avaliação da Comissão Examinadora serão admitidos recursos apenas em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor.

§1º - O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de oito dias corridos, contados da data de divulgação do resultado pela Comissão Examinadora em sessão pública, prevista no Artigo 18 desta Deliberação e será decidido no prazo máximo de dezesseis dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25 - Após a publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial da União (DOU), os candidatos terão um prazo de até sessenta dias para retirar, junto ao Colégio Técnico, os documentos entregues por ocasião do início do concurso. Os documentos não retirados serão incinerados.

Art. 26 – Será excluído sumariamente do Concurso o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios de titulação e perfil exigidos no Edital do concurso ou que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado inconveniente, incorreto ou incompatível com o exercício do cargo de Magistério.

Art. 27 – Os concursos regidos pela presente Deliberação terão validade de doze meses e poderão ser prorrogados por igual período, caso solicitado pelo CTUR e julgado pertinente pela Administração Central da UFRRJ.

Art. 28 – O Reitor, se necessário, baixará instruções complementares sobre o assunto e resolverá os casos omissos.

Art. 29 – Revoga-se a Deliberação nº 120 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 120, 07 DE NOVEMBRO DE 2013

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

ASPECTOS PASSÍVEIS DE OBSERVAÇÃO	
I - PLANEJAMENTO (Até 20 pontos)	
01. Determinação dos objetivos da aula	
02. Listagem do conteúdo programático	
03. Indicação dos procedimentos didáticos	
04. Indicação dos recursos auxiliares	
05. Apresentação dos recursos de avaliação	
06. Bibliografia	
II - DESENVOLVIMENTO (Até 80 pontos)*	
07. Comunicação dos objetivos	
08. Domínio do conteúdo	
09. Adequação aos objetivos	
10. Relevância dos itens selecionados	
11. Organização sequencial	
12. Atualidade das informações	
13. Clareza e objetividade	
14. Ilustração com exemplos	
15. Uso adequado dos recursos auxiliares	
16. Conclusão: revisão, aplicações, etc.	

* Critério da proporcionalidade e a penalização pelo não cumprimento do tempo estabelecido para a realização da prova didática (Art. 14):

DURAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O DESENVOLVIMENTO
Entre 40 minutos e 60 minutos	80
Entre 35 minutos e 39 minutos ou Entre 61 minutos e 65 minutos	70
Inferior a 35 minutos ou superior a 65 minutos	Eliminado

ANEXO III À DELIBERAÇÃO Nº 120, 07 DE NOVEMBRO DE 2013

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Titulação legal mínima exigida para inscrição neste Concurso (Art. 4º) () sim () não	
ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTOS POR ITEM
I - TITULAÇÃO ACADÊMICA	
Obtida em instituição de ensino reconhecida - (<u>até o máximo de 20 pontos</u>).	
a) Graduação	
Curso de Graduação completo, além do que habilita à área de atuação/ conhecimento. Não serão considerados Bacharelado e Licenciatura na mesma área.	5
b) Aperfeiçoamento (180h)	
na área de atuação/ conhecimento a que concorre ou em Educação.	8
em área afim	4
c) Especialização (360h)	
na área de atuação/ conhecimento a que concorre ou em Educação.	12
em área afim	6
d) Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado)	
na área de atuação/ conhecimento a que concorre ou em Educação.	
Doutorado	20
Mestrado	15
em área afim	10
II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
e) Experiência comprovada no magistério (até o máximo de 50 pontos)	
em docência de educação básica	
Ensino fundamental	2 pontos por ano
Ensino Médio	5 pontos por ano
Ensino Técnico e/ou tecnológico	5 pontos por ano
em área afim	2 pontos por ano
em docência de Ensino Superior	
na área de atuação/ conhecimento a que concorre ou em Educação.	2 pontos por ano
em área afim	1 ponto por ano
III - EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA E EM EXTENSÃO, EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	
f) Experiência comprovada em cargos administrativos (até o máximo de 5 pontos)	
em funções administrativo-pedagógicas em em funções administrativo-pedagógicas em instituições de ensino (anexar breve descrição da função/atividade, acompanhada de ato institucional de designação).	1 ponto por ano
em atividades profissionais específicas à área (anexar breve descrição da função/atividade)	0,5 ponto por ano
g) Coordenação de projetos financiados por agências de fomento (até o máximo de 2 pontos)	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Projetos	0,5 ponto por projeto
h) Orientação de trabalhos acadêmicos (até o máximo de 5 pontos)	
Iniciação científica de alunos de Educação Básica na área	0,5 ponto por trabalho
Orientação de monografias em cursos de pós-graduação lato sensu	0,5 ponto por trabalho
Orientação de dissertação de Mestrado concluída	0,5 ponto por trabalho
Orientação de tese de Doutorado concluída	0,5 ponto por trabalho
i) Aprovação, por seleção, para o magistério, promovida por Instituição Pública (Federal, Estadual ou Municipal) - (até o máximo de 4 pontos)	
Concurso Público de Provas e Títulos	2 pontos por aprovação
j) Participação em Bancas Examinadoras (até o máximo de 4 pontos)	
de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o Magistério de Instituições Públicas (Federal, Estadual ou Municipal)	2 pontos por concurso
de Processo Seletivo para o Magistério	1 ponto por processo
de seleção de alunos	1 ponto por evento
IV - PUBLICAÇÕES	
k) Produção acadêmica e cultural (até o máximo de 10 pontos)	
Livros publicados ou traduzidos (didáticos ou teóricos, na área de atuação/conhecimento a que concorre, em área afim ou em Educação), cadastrados no ISBN.	2 pontos por livro
artigos completos, publicados em periódicos nacionais ou estrangeiros	1 ponto por artigo
Produções e trabalhos apresentados em congressos, simpósios, exposições.	0,5 ponto por trabalho
Produção de apostilas, manuais técnicos, apresentações, roteiro técnicos, culturais e esportivos e outros instrumentos didáticos.	2 pontos por trabalho